



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMS

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432.684/0001-54, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. **FABIANO LUIZ MARAFON**, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas condições definidas neste Edital e os anexos que o integram:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente credenciamento é a Contratação de estabelecimento de saúde para realização de exames de tomografia aos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nas situações de solicitação médica, em regime de atendimento de 24 horas, conforme segue:

Exame	Código	Vlr. Unit
TOMOGRAFIAS (com ou sem contraste)		
TC de Crânio	02.06.01.007-9	123,80
TC de Sela Tursica	02.06.01.006-0	123,80
TC de Coluna Torácica	02.06.01.003-6	110,23
TC de Coluna Lombo Sacra	02.06.01.002-8	128,45
TC Coluna Cervical	02.06.01.001-0	110,23
TC de Articulações de Membro Superior	02.06.02.001-5	110,22
TC de Articulações de Membro Inferior	02.06.03.002-9	110,22
TC de Face/Seios da Face/Articulações Têmporo Mandibular	02.06.01.004-4	110,22
TC de Abdomen Superior	02.06.03.001-0	176,13
TC de Abdomem Total	00.00.09.001-8	221,76
TC de Tórax	02.06.02.003-1	173,31
TC de Pescoço	02.06.01.005-2	110,22
TC de Pelve ou Bacia ou Quadril	02.06.03.003-7	176,13
TC de Segmentos Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	02.06.02.002-3	110,22
TC de Mastóide ou Ouvido	00.09.01.611-2	141,25

OBS1.: O valor estimado mensal em exames é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

OBS2.: O valor dos procedimentos terá como base a Tabela de Procedimentos do CIS-AMARP.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade.

2.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado para realizar os exames na sede da empresa pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.



2.3 - As despesas com materiais utilizados para realização dos exames são de responsabilidade da contratada.

2.4 - A prestação dos serviços será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 – Considerando a necessidade de agilidade na realização das tomografias e apuração dos resultados pela equipe médica da UPA, a empresa interessada deverá estar sediada ou possuir central de atendimento no Município de Videira.

2.5.1 - A empresa interessada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Videira.

2.6 - O transporte do paciente até a empresa contratada será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

2.8 - Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada, sendo as tomografias feitas imediatamente após a chegada do paciente na sede.

2.8 – Os resultados dos exames realizados deverão ser fornecidos de forma online ou por filme, conforme solicitação médica, para a UPA, imediatamente após a realização.

2.9 - A empresa credenciada deverá apresentar mensalmente a produção dos serviços realizações para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o Sistema SIA/SUS, para fins de registo da produção no Banco de Dados Nacional e construção de Série Histórica, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

2.10 - Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, será adotado sistema de rodízio mensal de prestação do serviço, conforme definição da secretaria.

2.11 - A não prestação dos serviços acima, dentro do prazo, ensejará aplicação das sanções legais previstas.

2.12 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O recebimento provisório será feito mediante certificação.

2.13 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

2.14 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

2.15 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

2.15 – A credenciada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Podem participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

3.2 - Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.3- Não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento:

3.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2 - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.3.3 - Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.4- Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.3.5- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Videira.

3.4- A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.5- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste edital. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Saúde.

4.2 - Serão contratadas para realizar os serviços, objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que realize todos os procedimentos descritos no termo de referencia (anexo II);

4.3 – O Edital e os Anexos encontram-se disponíveis aos interessados no Paço Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site www.videira.sc.gov.br

4.4 - As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, 08:00h as 11:45h e das 13h30min às 17h45min, junto ao Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188 – Bairro Alvorada, CEP: 89.562-038, na cidade de Videira/SC.

4.5 – O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que a Administração entenda que seja conveniente (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC);

4.6 – O pedido de credenciamento (**ANEXO I**) deverá ser apresentado preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

4.7 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e não serão devolvidos às interessadas. A empresa poderá reapresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

4.8 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

4.9 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a serem publicadas no site www.videira.sc.gov.br

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.6 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

5.1.7 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual (dentro do prazo de validade);

5.1.8 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente (dentro do prazo de validade);

5.1.9 – Certidão de Regularidade com o FGTS (dentro do prazo de validade);

5.1.10 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor (dentro do prazo de validade);

5.1.11 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

****Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas duas certidões no modelo “Falência, Concordata e Recuperação Judicial”, uma pelo sistema SAJ e outra pelo sistema EPROC, sob pena de inabilitação.***

5.1.12 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 e artigo 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo III**).

5.1.13 - Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina;

5.1.14 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor.

5.1.12 – Comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

5.1.13 - Registro ou inscrição **do responsável técnico pela empresa** no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina;

5.1.13.1 - O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por uma das seguintes situações a seguir:

- Cópia autenticada de carteira de trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou

- Contrato social ou alteração contratual na hipótese do sócio ser também o responsável técnico da empresa; ou

- Cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

5.1.14 - Cópia do RG e CPF do responsável técnico.

5.1.15 - O pedido de credenciamento (**ANEXO I**), conforme item 4.6 do edital.

5.1.16 - Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando experiência na execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

5.2 – Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I**, juntamente com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente.



5.3 – Os documentos exigidos nos itens 5.1.6 a 5.1.11, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Videira em vigor, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a empresa poderá anexar junto ao CRC, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.4 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

5.5 – Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.6 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

6 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1 - Os preços contratuais praticados para os serviços, expressos em real, são os constantes da **Tabela de Procedimentos do CIS-AMARP** e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo **CIS-AMARP**.

7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 a 5.1.16 deste edital.

Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.

7.2 - Os documentos referidos nos subitens 5.1.1 a 5.1.16 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Videira, com os seguintes dizeres externos:

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

8.2 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios através dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.videira.sc.gov.br, sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação.



8.3 - Decorrido o prazo acima mencionado as empresas credenciadas serão convocadas para assinarem contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

9.1 – Em **até 05 (cinco) úteis** após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05.

9.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios através dos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.videira.sc.gov.br.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, após a entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

10.1.1 - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**.

10.1.2 – A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

10.1.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.1.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.1.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.



10.1.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

10.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o nº **10.432.684/0001-54**.

10.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

10.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

10.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 a seguir:

- 15 – Fundo Municipal de Saúde
- 15.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 2060 – Atenção de Média e Alta Complexidade
- 3390 – Aplicações Diretas
- Dotação – 53

11.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

11.3 - A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2021 bem como, no caso de prorrogação do contrato.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

12.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital.

12.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.4 - As manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira.

12.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

12.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital;

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.1.1 – Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Protocolo deste município ou diretamente no Departamento de Licitações.

13.2 - Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

13.3 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

14.2 - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa credenciada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Se o credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a credenciada às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a(s) CONTRATADA(S) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) a recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- e) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

16.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.



16.7 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O contrato a ser firmado entre o Município e a credenciada terá a vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

18.2 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Videira www.videira.sc.gov.br e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

18.3 – Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, na Avenida Manoel Roque nº 188, Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3566-9026, no mesmo horário, ou através de e-mail: licitação.pregoeiro@videira.sc.gov.br

18.5 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II– Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

18.6 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

Videira – SC, 26 de março de 2021.

FABIANO LUIZ MARAFON
Secretário Municipal de Gabinete



Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral do Município
OAB/SC N° 18.431



ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMS

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(**Empresa, CNPJ, endereço, telefone**) representada neste ato pelo senhor (a) (**nome completo, CPF, RG, função/cargo**) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido. Declara ainda, que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes da **Tabela de Procedimentos do CIS-AMARP**, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é _____, _____ (qualificação técnica), _____ (RG e CPF).

Local; _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5.1 deste Edital.



ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____

(razão social da Empresa)

_____, sediada na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____

portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021 - FMS, do Município de Videira - SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como no definido no artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, artigo 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2021.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/21

1ª Contratante:

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, por meio do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.432.684/0001-54, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira/SC, neste ato pelo Secretário Municipal de Gabinete, Sr. FABIANO LUIZ MARAFON, e de ora diante denominada simplesmente MUNICÍPIO;

2ª Contratada:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021 - FMS e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a realização de exames de tomografia aos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nas situações de solicitação médica, em regime de atendimento de 24 horas, conforme segue:

Exame	Código	Vlr. Unit
TOMOGRAFIAS (com ou sem contraste)		
TC de Crânio	02.06.01.007-9	123,80
TC de Sela Tursica	02.06.01.006-0	123,80
TC de Coluna Torácica	02.06.01.003-6	110,23
TC de Coluna Lombo Sacra	02.06.01.002-8	128,45
TC Coluna Cervical	02.06.01.001-0	110,23
TC de Articulações de Membro Superior	02.06.02.001-5	110,22
TC de Articulações de Membro Inferior	02.06.03.002-9	110,22
TC de Face/Seios da Face/Articulações Têmporo Mandibular	02.06.01.004-4	110,22
TC de Abdomen Superior	02.06.03.001-0	176,13
TC de Abdomem Total	00.00.09.001-8	221,76
TC de Tórax	02.06.02.003-1	173,31
TC de Pescoço	02.06.01.005-2	110,22
TC de Pelve ou Bacia ou Quadril	02.06.03.003-7	176,13
TC de Segmentos Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	02.06.02.002-3	110,22
TC de Mastoíde ou Ouvido	00.09.01.611-2	141,25

OBS1.: O valor estimado mensal em exames é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

OBS2.: O valor dos procedimentos terá como base a Tabela de Procedimentos do CIS-AMARP.



2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - A prestação dos serviços será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade.
- 2.2 – A contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado para realizar os exames na sede da empresa pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.
- 2.3 - As despesas com materiais utilizados para realização dos exames são de responsabilidade da contratada.
- 2.4 - A prestação dos serviços será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5 – Considerando a necessidade de agilidade na realização das tomografias e apuração dos resultados pela equipe médica da UPA, a contratada deverá estar sediada ou possuir central de atendimento no Município de Videira.
- 2.5.1 - A contratada deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada no perímetro urbano do Município de Videira.
- 2.6 - O transporte do paciente até a sede da contratada será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7 - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados.
- 2.8 - Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada, sendo as tomografias feitas imediatamente após a chegada do paciente na sede.
- 2.8 – Os resultados dos exames realizados deverão ser fornecidos de forma online ou por filme, conforme solicitação médica, para a UPA, imediatamente após a realização.
- 2.9 - A contratada deverá apresentar mensalmente a produção dos serviços realizações para digitação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA de acordo com o Sistema SIA/SUS, para fins de registo da produção no Banco de Dados Nacional e construção de Série Histórica, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.
- 2.10 - A não prestação dos serviços acima, dentro do prazo, ensejará aplicação das sanções legais previstas.
- 2.11 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 2.12 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.
- 2.13 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 2.14 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.



2.15 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de ____ de _____ de 2021, com término em de ____ de _____ de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Os preços contratuais praticados para os procedimentos com finalidade diagnóstica, expressos em real, são os constantes da Tabela de Procedimentos do CIS-AMARP e somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo CIS-AMARP.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, após a entrega e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

5.1.1 - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**.

5.1.2 – A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

5.1.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, com indicação do CNPJ específico do Fundo sob o nº **10.432.684/0001-54**.



5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a prestação dos serviços referente ao exercício financeiro de 2020 estarão garantidas através das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde
15.01 – Fundo Municipal de Saúde
2060 – Atenção de Média e Alta Complexidade
3390 – Aplicações Diretas
Dotação – 53

6.2 - Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ _____ mediante empenho em anexo.

6.3 – O MUNICÍPIO se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2021, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

6.4 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado, os quais serão pagos a contratada de acordo com a demanda dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores abaixo mencionados juntamente com a comissão de recebimento:

a) **Leticia P. Moraes Carelli, Fone: (49) 3533-7531;**

Gestora de Contratos Licitatórios: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3566-9009, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao servidor designado, bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente compra, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;

b) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

c) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

e) Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8 - Nenhum pagamento será processado à empresa penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.9 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 01/2021 - FMS, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Base de orientações (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se tratar de serviço de saúde, considerado de natureza contínua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente contrato serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO LUIZ MARAFON
Secretário Municipal de Gabinete

CONTRATADA

Representante
Administrador

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____